

PROCESSO CEE	<u>CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO</u>		
	Nº	1163/68	PARECER CEE Nº 2593/73
			Aprovado por Deliberação de 28/11/73
INTERESSADO	- FACULDADE DO SERVIÇO SOCIAL DE TAUBATE		
ASSUNTO	- Indicação do Sr. Benedito Elias de Souza para reger a Ca- deira de Sociologia na referida Faculdade		
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU			
RELATOR	- Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães		

HISTÓRICO - A Faculdade do Serviço Social de Taubaté, pelo seu novo diretor, professor Benedito Olegário Rezende Nogueira de Sá, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, endossando a manifestação do professor Benedito Elias de Souza que, às fls. 52/56 deste processo, solicita pronunciamento do Colegiado a fim de regularizar sua situação funcional naquela escola.

FUNDAMENTAÇÃO - O referido professor teve seu nome proposto ao Conselho, em 1968, para lecionar Sociologia e Antropologia Cultural.

Apreciado o pedido pela antiga Câmara do Ensino Superior, o relator, ex-conselheiro Ademar Freire Maia, concluiu baixasse o processo em diligência, para que a escola complementasse sua instrução ou indicasse outro docente, embora reconhecesse que o candidato, bacharel em Direito e professor de Sociologia em nível secundário, apesar de suas qualificações em outros setores, deveria ter melhor fundamentada sua indicação.

Ao mesmo tempo, em outro processo, o ex-conselheiro Carlos Mascaro concluía favoravelmente à indicação do candidato para a disciplina de Antropologia Cultural, no caso de ter sido o mesmo aprovado para Sociologia.

Acontece que, em 4 de dezembro de 1968, a informação nº 922/68 da Câmara do Ensino Superior dizia:

"A Câmara do Ensino Superior, em sessão realizada a 2.12.68, aprovou o Parecer nº 503/68, referente a indicação do Sr. Benedito Elias de Souza, para a F.S.S. de Taubaté.

De ordem do Senhor Presidente da Câmara do Ensino Superior, encaminhe-se à Faculdade, para as providências necessárias".

Logo a seguir, às folhas 41, encontramos a seguinte anotação:

"A Faculdade tomou conhecimento e encaminhou de volta a este CEE, conforme rel. s/n da F.S.S., recebida em 13.1.69.

De ordem do Senhor Secretário Geral, embora sem o competente despacho do Sr. Diretor, archive-se o referido Processo". A assinatura é do funcionário Silvio Luiz de Oliveira, da sessão de Protocolo e Arquivo.

Verificamos, no protocolado, que o arquivamento foi feito sem que tivessem sido cumpridas as diligências solicitadas pelos relatores Carlos Mascaro e Ademir Freire Maia.

A Faculdade, por sua vez, entendeu que a informação nº 922/68, da Câmara de Ensino Superior, quando afirmava "...aprovou unanimemente o Parecer nº 503/68, referente à indicação do Sr. Benedito Elisa de Souza, para a F.S.S. da Taubaté.", representava a aprovação solicitada.

Nessas condições, desde aquela data, o professor Benedito Elias de Souza vem exercendo sua atividade docente na escola, nas disciplinas de Sociologia e Antropologia Cultural.

É certo, também, que os relatórios anuais de atividades da Faculdade têm sido aprovados por este Conselho e, face ao arquivamento do processo relativo à indicação do docente, a situação permaneceu inalterada, dada como boa e legal.

Posteriormente, o Sr. Benedito Elias de Souza, buscando aprimoramento em sua formação, cursou e obteve grau 10(dez) na disciplina Sociologia, do Grupo I do Curso de graduação da Faculdade de Direito de Taubaté.

Estamos, inegavelmente, diante de fato inusitado, excepcional, a merecer, por isso mesmo, tratamento especial e diferenciado.

O professor Benedito Elias de Souza vem exercendo a contento sua atividade docente, aceito implicitamente por este Conselho ao aprovar os relatórios anuais da escola e ao mandar fosse arquivado o processo de indicação do interessado, sem exigir complementação documental.

A esta altura, somente cabe convalidar a indicação anterior e, formalmente, autorizar a Faculdade de Serviço Social de Taubaté a manter o contrato do professor Benedito Elias de Souza para a disciplina de Sociologia e Antropologia Cultural.

CONCLUSÃO - É concedida, em caráter excepcional, autorização para o professor Benedito Elias de Souza continuar a lecionar, na Faculdade de Serviço Social de Taubaté, as disciplinas de Sociologia e Antropologia Cultural.

São Paulo, 1º de agosto de 1973

a) Conselheiro Moacyr E.M. Vaz Guimarães-Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Paulo Gomes Romeo, Rivadavia Marques Jr. e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1973

a) Conselheiro Moacyr E.M. Vaz Guimarães
Presidente